



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 133/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.255/2019 de 24/07/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BENHUR LUCAS RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.500.304/0001.34, com endereço na Rua Alfredo Severino Costa, 126, Centro Tavares/RS doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção do veículo Palio Weekend, placa INM 2451, ano 2006 pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrição abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Mão de obra ref. troca de rolamento traseiro	70,00	140,00
02	Mão de obra ref. troca de rolamento dianteiro	80,00	160,00
02	Mão de obra ref. troca de pivôs suspensão	80,00	160,00
01	Mão de obra ref. troca de pastilha	70,00	70,00
01	Mão de obra ref. troca do kit embreagem	250,00	250,00
02	Mão de obra ref. troca do amortecedor traseiro	70,00	140,00
02	Mão de obra ref. troca do amortecedor dianteiro	75,00	150,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.070,00</b>

Parágrafo primeiro: A contratante deverá levar o veículo até a sede da empresa CONTRATADA para que seja realizada a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: A contratação é referente somente ao serviço de mão de obra, as peças foram fornecidas pela Prefeitura Municipal de Tavares.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.070,00** (um mil e setenta reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista em até 10 (dez) dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
07	Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
02	Fundo Municipal- FUNDERRUR
756	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.19 – 758	Manutenção e Conservação de Veículo

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

### I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

### II - Pelo **CONTRATADO**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultan-



tes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 31 de julho de 2019 à 31 de outubro de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretario da pasta e ao senhor chefe dos transportes Jardel Araújo Motta, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de julho de 2019

**BENHUR LUCAS RODRIGUES**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado

**Guilherme Oliveira Costa**

**OAB/RS 87415**

Procurador Jurídico do Município

**Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento  
CPF nº039.129.710-48.

2- Jardel Araújo Motta  
CPF nº 007.741.210-92